



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

## LEI Nº 2.030/2001

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a Lei:

### DISPÕE SOBRE: “Autorização para celebração de contrato de comodato e dá outras providências”.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de comodato pelo prazo de 05 (cinco) anos, com a ALL – América Latina Logística, com objetivo de implantar programas culturais no imóvel denominado “Estação de Regente Feijó – NBP 420722”, de propriedade da referida empresa.

Artigo 2º- Em face do comodato a que alude o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a empresa comodante do pagamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, incidente sobre os imóveis de sua propriedade localizados neste Município.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências legais para viabilizar a realização do comodato.

Artigo 4º- As despesas oriundas da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,  
Em 20 de fevereiro de 2001.

  
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal



Esta Lei encontra registrado no Livro 003  
de nº 063/2001  
Regente Feijó-SP, de 27 de fevereiro de 2001

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL